



CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023**

### **PARECER JURÍDICO**

O Presidente da Câmara de Poções solicita parecer desta procuradoria no sentido de orientação acerca do melhor procedimento a ser empregado para contratação.

**Objeto do Processo Administrativo nº: 21/2023**

Contratar empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de software de imprensa oficial eletrônico para publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei.

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Poções**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Fernando Antonio Schetimni, nº 49, centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.401/0001-62, representada por seu Presidente da Câmara, o **Sr. Jose Mauro Dias Macedo**.

**CONTRATADO:**

IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PERÍODO:**

02/01/2024 até 31/12/2024

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO:**

1. O contratado deve apresentar os documentos indispensáveis à formalização do ato, comprovando os aspectos que evidenciam indiscutível capacidade técnica e adequação aos serviços a serem prestados, satisfazendo, do ponto de vista documental, todos os pressupostos da Lei das Licitações para desfrutar da dispensa almejada.
2. O Inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 embasa esta contratação de forma direta, e prevê dispensa de licitação quando o preço de compras os serviços a serem contratados não ultrapassarem o valor aproximado de R\$ 57.200,00 (Cinquenta e sete mil e duzentos reais).

**É O PARECER - CONCLUSÃO:**

3. Assim sendo, entende esta Procuradoria inexistir óbice de qualquer espécie à Contratação utilizando-se da Dispensa de Licitação, observando o valor máximo proposto neste parecer, posto que a circunstância está perfeitamente enquadrada nas hipóteses previstas nos Incisos II, da Lei Federal nº 14.133/21, estando ressaltado o interesse público, aplicado o princípio da legalidade.

Poções - Bahia, 12 de dezembro de 2023.

---

**Péricles Martins Santana**  
**Procurador Jurídico OAB/BA 66.973**